



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

FACULDADE DE MEDICINA DO MUCURI - Fammuc

Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG

NORMAS ELEITORAIS 003/2018

Regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri - Fammuc junto ao Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – CONSU/UFVJM

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores junto ao Conselho Universitário.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 2º. O cargo a ser preenchido é de natureza eletiva, conforme regulamentação institucional interna e a legislação em vigor:

- I. Um representante docente titular e respectivo suplente da Fammuc junto ao **CONSU – Conselho Universitário da UFVJM** para cumprir mandato de dois anos.
- II. Os professores Lízia Colares Vilela e Caio César de Souza Alves, atuais representantes docentes, poderão ser reeleitos para a cadeira, se assim o desejarem.

SEÇÃO III

Da definição e funções dos Órgãos Representativos

Art. 3º. Conforme o Capítulo I, Seção II do Regimento Geral da UFVJM em seu art. 36, ao Conselho Universitário incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, respeitada a legislação vigente.

É da competência do CONSU, conforme o art. 37 do regimento geral da UFVJM:

- I - Aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como resoluções e regimentos específicos da sua competência;
- II - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional;
- III - Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da Universidade, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- IV - Estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários, respeitada a legislação vigente;
- V - Regulamentar os órgãos de assessoramento dos Órgãos de Deliberação Superior e do Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos, previstos no Estatuto;
- VI - Estabelecer os regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério e do exercício de cargos e de funções diretivas na Universidade, respeitada a legislação vigente;
- VII - Aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;
- VIII - Aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente;

- IX** - Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado e outros cursos que conduzam a diploma ou resultem em acréscimo de despesas;
- X** - Determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;
- XI** - Autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta, mediante parecer do Conselho de Curadores;
- XII** - Estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;
- XIII** - Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;
- XIV** - Autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;
- XV** - Julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares;
- XVI** - Julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;
- XVII** - Deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitada a legislação vigente;
- XVIII** - Determinar as providências que lhe couberem, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, no plano disciplinar;
- XIX** - Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;
- XX** - Dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;
- XXI** - Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;
- XXII** - Aprovar a concessão de títulos honoríficos a serem outorgados pela Universidade;
- XXIII** - Deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como avocar a si o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

SEÇÃO IV Dos votantes

Art. 5º. São votantes os docentes em efetivo exercício no quadro permanente da Fammuc-UFVJM.

SEÇÃO V Das Inscrições e dos Prazos

Art. 6º. Será o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha dos representantes:

23 e 24 de Abril	Inscrição dos candidatos docentes das 8h às 11:30h e 14h às 16:00h, na secretaria da Direção da Fammuc.
24 de Abril após as 16h	Deferimento e homologação das inscrições.
25 de abril	Recursos quanto às inscrições das 8:30h às 11:30h na Secretaria da Direção
26 de Abril	Eleição das 8h às 11:00h e 14h às 16:00h, na sala dos professores da Fammuc.
26 de Abril após as 16h	Divulgação do Resultado
27 de Abril	Recursos referentes ao resultado da eleição das 8:30h às 11:30h na Secretaria da Direção
27 de Abril após as 14h	Julgamento dos recursos, caso haja e divulgação do Resultado Final.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 7º. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na secretaria da Direção da Fammuc, em formulário disponível no local, no período acima indicado.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil junto à secretaria da Direção da Unidade.

Art. 8º. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

SEÇÃO VI

Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 9º. O Posto de Votação funcionará na sala de professores da Fammuc.

Art. 10º. A eleição será das 8h às 11:00h e das 14h às 16:00h, na sala dos professores da Fammuc.

Art. 11º. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, por Comissão Apuradora designada pelo Diretor da Fammuc, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 12. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito ao cargo o candidato que possuir mais tempo em exercício efetivo do cargo ocupado dentro da UFVJM.

§ 2º – Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 13. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 14. A divulgação do resultado das Eleições se dará após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 15. Para os cargos em que não houver candidatos inscritos, a Direção da Fammuc fará a indicação dos respectivos representantes.

Teófilo Otoni, 18 de abril de 2018

Prof. Dr. Patrick Wander Endlich
Diretor da Fammuc.